LEI MUNICIPAL Nº 1.703, DE 11 DE MARÇO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE FIXAÇÃO DE PROPAGANDAS, CARTAZES, SIMILARES E/OU QUALQUER ENFEITE OU ADEREÇOS QUE DESCARACTERIZEM OS BENS PÚBLICOS E SIMBOLOS MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibido, no Município de Marechal Floriano/ES, a colocação de propagandas, cartazes e similares, enfeite ou adereços que por sua vez precisam ser afixados com grampos, pregos, fitas e ou qualquer outro material que danifique a estrutura e pintura dos patrimônios públicos e símbolos Municipais protegidos por Lei no Município de Marechal Floriano/ES, com exceção das disposições previstas na Legislação Eleitoral.

***Parágrafo único*:** São considerados Símbolos Municipais os seguintes Monumentos:

a) Estação Ferroviária de Marechal Floriano/ES, criado através da Lei Municipal nº 1.520 de 17 de setembro de 2014.

b) Estação Ferroviária de Araguaia, criado através da Lei Municipal nº Lei Municipal nº 1.520 de 17 de setembro de 2014.

c) Centro Cultural e Comunitário Ezequiel Ronchi, criado através da Lei Municipal nº 1.510 de 29 de agosto de 2014.

d) Casa do Nono, Distrito de Araguaia, criado através da Lei Municipal nº 1.510 de 29 de agosto de 2014.

Art. 2º - O não cumprimento do disposto na presente lei acarretará aos infratores as seguintes penalidades, incidentes em dobro no caso de reincidência:

I - pessoa física - multa de 30 (dez) URMF - Unidade Fiscal da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano/ES;

II - pessoa jurídica - multa de 60 (vinte) URMF - Unidade Fiscal da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano/ES;

§ 1º Além das multas previstas no caput do presente artigo, fica o infrator obrigado a efetuar a limpeza dos locais afetados, arcando com o pagamento das despesas incidentes, ainda que efetuados pela Municipalidade.

§ 2º A pessoa jurídica, em caso de reincidência, ficará sujeita, também, à cassação do Alvará de Funcionamento e/ou suspensão do evento anunciado.

§ 3º Consideram-se infratores às disposições previstas na presente lei, nos termos do inciso I deste artigo, tanto a pessoa física beneficiária da propaganda fixada nos bens públicos municipais como aquela que realizou pessoalmente a fixação dos cartazes, propagandas e similares.

§ 4º Em caso de infração por parte de funcionários públicos os mesmos responderão obrigatoriamente processo administrativo.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Marechal Floriano/ES se dá ao direito de lavratura de Boletim de Ocorrência, para fins de comprovação da infração e emissão de penalidades.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 1.703 /2016
EM, 11/03/2016
PREFEITO MUNICIPAL
Antonio Lidiney Gobbi
Prefeito Municipal

Rua Davide Canal, 57, Centro- Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo.